

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 650, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e o constante no Processo TST nº 501521/2012-6, RESOLVE: Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de setembro de 2011 a agosto de 2012, nos termos do art. 55, §2º da Lei Complementar nº101/2000.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		DESpesas EXECUTADAS (últimos 12 meses)			RS Mil
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		TOTAL (c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					
Pessoal Ativo	539.641		1.575		541.216
Pessoal Inativo e Pensionistas	397.172		1.575		398.747
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	142.469		-		142.469
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-		-
Decorrentes de Decisão Judicial	151.462		-		151.462
Despesas de Exercícios Anteriores	66		-		66
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15		-		15
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					
	11.193		-		11.193
	140.188		-		140.188
	388.179		1.575		389.754
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,064676%		0,000262%	0,064939%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,182102%				1.092.954
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,172997%				1.038.306

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, no valor de R\$ 186 mil, foram excluídas em atendimento ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN-MF e no Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho

HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
Secretário de Controle Interno

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças